Portaria Nº 39/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga **Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente o § 4° do artigo 1° e o artigo 60 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da portaria n° 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n ° 7.616/2011;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes, dentre outras comorbidades elencadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços legislativos e administrativos correspondentes e disponíveis nessa esfera;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos edis, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e o público em geral que frequentam as dependências da sede do Poder Legislativo de Formiga;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o retorno das reuniões presenciais na Câmara Municipal de Formiga-MG, de forma presencial para os vereadores que não compõem o grupo de risco admitido pelo Ministério de Saúde ou que não apresentem nenhum sintoma gripal no dia da reunião.

§1º Ao(s) vereador(a)(es), que compor(em) o grupo de risco, a presença nas reuniões nessa Casa Legislativa será facultada.

§2º As reuniões ocorrerão de maneira remota para os vereadores(a) que se encaixem no parágrafo anterior.

Art. 2º Os debates dos Projetos de Lei nas reuniões serão realizados em apenas 01 (uma) discussão.

Art. 3º As reuniões extraordinárias, solenes e especiais previstas no Regimento da Câmara, também serão realizadas conforme preconiza o mesmo e também ocorrerão de forma presencial e remota, na forma dos artigos supracitados.

Art. 4º A presença de terceiros nas reuniões ordinárias/extraordinárias/solenes e especiais, continua vedada, salvo aos servidores, estagiários, jovens aprendizes e terceirizados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º Casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara e da Mesa Diretora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 12 de abril de 2021 e terá validade por tempo indeterminado enquanto durar a pandemia do COVID-19, ou forem apresentadas soluções para a erradicação e/ou tratamento da patologia.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 12 de abril de 2021.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente